

## **Código de Ética e Conduta de Fornecedores**

Este Código de Ética e Conduta descreve o que o Grupo Patrimônio espera de seus fornecedores em relação à conformidade legal, às práticas de trabalho, ao desempenho ambiental e a questões: de ética, morais, de Compliance, de integridade, anticorrupção, antifraude, de conflito de interesses, de lavagem de dinheiro e de relacionamento com órgãos públicos. Para isso, tem como base as políticas corporativas e as legislações que regem os negócios do GRUPO PATRIMÔNIO.

### **Abrangência**

Este material destina-se a todos os parceiros comerciais que operam para, ou em nome do Grupo Patrimônio (denominados neste documento de “fornecedores”), dentre os quais destacamos: fornecedores de mercadorias, fornecedores de insumos, terceiros, prestadores de serviços e distribuidores; sejam fornecimentos rotineiros ou eventuais, incluindo unidades de produção próprias ou terceirizadas (subcontratados), matriz ou filiais, armazéns, centros de distribuição que realizem o transbordo Grupo Patrimônio e/ou qualquer outra atividade em que existam produtos destinados o GRUPO PATRIMÔNIO, além de locais que manipulam produtos importados. Ressaltamos, ainda, que os requisitos descritos neste Código de Ética e Conduta constituem os padrões mínimos aceitáveis, não os máximos, pois o GRUPO PATRIMÔNIO espera que os fornecedores tenham como objetivo a melhoria contínua das questões ligadas ao seu desempenho ESG. É responsabilidade do fornecedor orientar e acompanhar a aplicação das práticas deste Código de Ética e Conduta junto a seus funcionários, subcontratados e demais parceiros.

Neste documento estão reunidos diferentes temas que descrevem o papel a ser desempenhado pelos fornecedores no que tange as obrigações, as proibições e os requisitos desejáveis de caráter não obrigatório relevantes para direcionar as melhorias e a busca pela excelência

### **Diretrizes e requisitos do Código de Ética e Conduta**

As relações que o GRUPO PATRIMÔNIO mantém com fornecedores são baseadas no respeito, no profissionalismo, nas legislações vigentes e em sua Crença, seu Propósito e seus Valores. Por este motivo, ela espera que sua cadeia de fornecimento atue dentro dos mesmos padrões

#### **1. Conformidade legal, Anticorrupção, Antissuborno, Antifraude e LGPD**

- Os fornecedores devem, em todos os momentos e sobre quaisquer circunstâncias, cumprir com a legislação vigente no Brasil, sendo certo que a legislação brasileira sempre deverá ser aplicada para garantir a conformidade com o foro de prestação de serviços e nesse Código de Ética e Conduta. Caso a prestação de serviços ocorra em foro estrangeiro, os fornecedores devem seguir todas as legislações vigentes do referido país.
- Os fornecedores devem possuir as licenças e as autorizações necessárias para a operação, a produção e/ou a prestação de serviço. Para os fornecedores nacionais, isso significa que o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) da empresa (primário e/ou secundário), por exemplo, deve refletir o produto e/ou serviço que será comercializado com o GRUPO PATRIMÔNIO
- Os fornecedores não devem, durante as visitas a empresa, centro administrativo ou qualquer ambiente do GRUPO PATRIMÔNIO, realizar registros (fotográficos ou de outra natureza) sem a devida autorização da diretoria responsável pela contratação do fornecedor.
- Os fornecedores não deverão utilizar, divulgar fatos, dados e/ou informações relevantes e confidenciais do GRUPO PATRIMÔNIO em benefício próprio ou de terceiros.
- Os fornecedores devem tratar com total confidencialidade todo e qualquer fato, informações relativas a contratos de fornecimento e termos comerciais de compras ou de prestação de serviços.



### **1.1 Anticorrupção e Antissuborno**

- A Política Anticorrupção, Antifraude e de Relacionamento com Entes/Órgãos Públicos do GRUPO PATRIMÔNIO, trata exclusivamente da prevenção e do combate ao suborno e à corrupção em atividades, negócios e operações do grupo, definindo padrões de conduta ética, incluindo a relação com os parceiros de negócios. Esta política também deve ser cumprida por demais terceiros que, por contrato, o GRUPO Patrimônio ou relacionamento, atuem em nome do GRUPO PATRIMÔNIO e de suas sociedades controladas, em atividades conjuntas, negócios e operações comerciais no Brasil e no exterior. O GRUPO PATRIMÔNIO manterá o princípio da cooperação com as autoridades públicas nas investigações ou fiscalizações, facilitando todos os documentos e informações solicitadas e que estejam em consonância com as formalidades exigidas por lei.
- Os fornecedores não devem praticar, de forma direta ou indireta, ato ilícito nas atividades, negócios e operações do GRUPO PATRIMÔNIO e sua controlada.
  - Os fornecedores não devem realizar ou estar envolvidos, direta ou indiretamente, em quaisquer atividades ou condutas ilegais, como evasão fiscal, sonegação, contrabando ou suborno.
  - Os fornecedores não devem receber, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, ou por meio de terceiros, qualquer vantagem indevida; utilizar de informações privilegiadas; cometer abusos de mercado, fraude, lavagem de dinheiro; utilizar vantagens ou permissões governamentais obtidas ilicitamente, inclusive por meio de extorsão, propina ou quaisquer práticas ilegais (suborno e/ou corrupção), tanto com pessoas relacionadas a empresas públicas, mistas ou privadas, incluindo pagamentos para vantagens/benefícios diretos e/ou indiretos.
  - As empresas que participarem de processos licitatórios devem obedecer às regras definidas pelos editais de convocação e à legislação vigente.

### **1.2 Antifraude**

- A fraude é caracterizada pelo ato de enganar e de prejudicar pessoas ou empresas, para obter coisas de valor indevidas, ou deixar de cumprir obrigações ou deveres. O GRUPO PATRIMÔNIO proíbe, em suas atividades, negócios e operações, qualquer ato que possa configurar uma fraude. Exemplos: adulterar beneficiário de pagamentos, resultados ou processos; falsificar assinaturas em cheques, documentos etc.; e falsificar ou adulterar documentos, relatórios ou registros de qualquer natureza.

### **1.3 Relacionamento entre funcionários GRUPO PATRIMÔNIO e fornecedores**

- As relações comerciais e contratuais dos funcionários GRUPO PATRIMÔNIO com fornecedores devem primar pela ampla defesa da livre concorrência, visando, sempre, a prevenção aos riscos concorrenciais como, por exemplo, abuso de poder de mercado.
- O GRUPO PATRIMÔNIO proíbe em suas atividades, negócios e operações, qualquer ato que possa configurar corrupção ou fraude envolvendo Órgão/Ente Público ou Agente público, no Brasil ou no exterior.
- Evitamos manter com nossos fornecedores relações comerciais ou pessoais que configure conflito de interesses real, potencial ou percebido. O conflito de interesse real ocorre quando há uma situação em que, de fato, existe um claro conflito de interesse. O conflito potencial se dá quando uma situação pode evoluir e se tornar um conflito de interesse real no futuro. Por fim, o conflito de interesse aparente ou percebido ocorre quando há uma situação em que um funcionário deveria agir no melhor interesse da empresa e não agiu com integridade ou honestidade no cumprimento de sua obrigação. Portanto, os fornecedores devem estar atentos para evitar quaisquer das situações descritas acima.



#### **1.4 Brindes, Presentes, Eventos e Cortesias de terceiros**

- As relações comerciais, por vezes, envolvem o oferecimento de brindes, presentes e outros itens/elementos por parte dos fornecedores, demonstrando uma atitude de gentileza e cortesia. Entretanto, em algumas situações, a oferta de tais itens podem gerar expectativas ou reivindicações de favorecimento, percepções que tenha ocorrido suborno ou uma vantagem inapropriada, e podem caracterizar uma situação de conflito de interesses. Por isso, são considerados e aceitos como brindes distribuídos pelos fornecedores aos clientes da empresa produtos que tenham apenas valor simbólico (sem valor comercial) e promocionais (caderno, agenda, caneta, calendário e outros de uso interno e comum). Mesmo assim, essa gentileza deve ser tratada com cautela.
- Os fornecedores não devem oferecer aos funcionários do GRUPO PATRIMÔNIO brindes e cortesias de qualquer natureza. Há casos de exceção, que devem ser previamente autorizados pela diretoria e/ou vice-presidência da área responsável pelo fornecedor, além de ser necessário existir a aprovação pelo time de Ética e Compliance.

#### **1.5 Postura perante a mídia**

- Quando o fornecedor e/ou terceiro for convocado para entrevistas ou apresentações em público em razão do vínculo contratual com o GRUPO PATRIMÔNIO, a empresa define que, para garantir a coerência do discurso e a confidencialidade de informações estratégicas, o fornecedor e o terceiro não devem falar diretamente com jornalistas, profissionais da área de comunicação ou do governo sobre qualquer informação relacionada o GRUPO PATRIMÔNIO sem autorização e o acompanhamento da Diretoria responsável pelos assuntos corporativos.

#### **1.6 Proteção de dados pessoais LGPD**

- A consolidação de uma forte cultura de proteção de dados pessoais e o respeito à privacidade fazem parte dos objetivos institucionais traçados pelo GRUPO PATRIMÔNIO, tudo regido pelo cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), e adota as medidas necessárias para garantir a segurança e proteção dos dados dos seus clientes, colaboradores, fornecedores, parceiros e terceiros. Mas, para que isso se concretize, é fundamental que todos os seus parceiros comerciais e fornecedores estejam igualmente engajados nesse processo. Por isso, todos os fornecedores do GRUPO PATRIMÔNIO deverão adotar medidas técnicas, organizacionais e administrativas capazes de assegurar um nível adequado de proteção aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, parceiros, clientes, fornecedores e/ou terceiros com quem mantenham qualquer tipo de relacionamento. Esse compromisso deve, necessariamente, passar pelo fortalecimento de uma governança interna e pela capacitação daqueles que atuam em nome dos fornecedores do GRUPO PATRIMÔNIO ou que os representam, o que inclui, sem se limitar, a disponibilização de treinamentos e a revisão de processos. No aspecto de Privacidade, os fornecedores deverão adotar medidas capazes de proteger dados pessoais e dados pessoais sensíveis de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, Grupo Patrimônio, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Todas essas medidas devem estar em plena conformidade com as disposições da Política de Privacidade do GRUPO PATRIMÔNIO e, também, da Política de Avaliação de Riscos de Privacidade em Terceiros – ou documentos equivalentes a estes independentemente de suas respectivas denominações. Além disso, é responsabilidade de todos os



fornecedores do GRUPO PATRIMÔNIO o comprometimento às observações prestadas na Política de Segurança da Informação do GRUPO PATRIMÔNIO, de modo que possam se apropriar de recursos em nome do GRUPO PATRIMÔNIO apenas quando isso for autorizado, cumprindo previamente as obrigações de modo a tratar e proteger nossos ativos. Portanto, os fornecedores não deverão apropriar-se indevidamente de recursos tecnológicos sem concessão mandatária, considerando os princípios de segurança da Informação de Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade:

- **Confidencialidade** - Os fornecedores devem contribuir com as manutenções de sigilo e acessos às informações compartilhadas entre as execuções e as prestações de serviços. Perante a execução do serviço contratado, todas as informações tratadas em nome do GRUPO PATRIMÔNIO serão consideradas sigilosas.
- **Integridade** – Os fornecedores deverão se comprometer a atender com a autorização exata aos usos dos ativos do GRUPO PATRIMÔNIO. Não será permitido a manipulação, a exclusão e o compartilhamento das informações de nossos ativos. Essa obrigação se dá ao princípio de manter as informações íntegras sem modificações; para a execução das informações, utilize apenas o que lhe foi concedido em acesso. As informações presentes em nossos sistemas deverão permanecer inalteradas.
- **Disponibilidade** – Os fornecedores deverão prezar por nossos ambientes e recursos tecnológicos de suporte, disponibilizados para as execuções contratadas de modo a favorecer a continuidade e a efetividade ininterrupta de nossos serviços. Será considerado incidente de segurança da informação envolvendo fornecedores GRUPO PATRIMÔNIO qualquer desrespeito aos princípios de segurança da informação citados acima. Em relação ao tratamento indevido de dados pessoais, dar-se-á como ocorrência caracterizada como violação de dados pessoais, podendo ocorrer por vias de destruição acidental, ilícita e divulgações não autorizadas. A estes cenários elucidamos a eventualidade de investigações, punições e responsabilizações frente a sanções existentes, contribuindo para o cancelamento do contrato entre as partes.

### **3. Condições de Trabalho**

#### **3.1 Cumprimento das legislações trabalhistas**

- Os fornecedores devem cumprir as obrigações legais previstas, incluindo as previdenciárias e/ou coletivas na relação com os trabalhadores, assim como o registro do trabalhador, proporcionando a ele direitos previdenciários, fundos de garantia, férias, entre outros. Estas mesmas obrigações e direitos trabalhistas devem ser monitorados pelos fornecedores em relação aos funcionários terceiros, como, por exemplo, os prestadores de serviço.
- Os fornecedores não devem utilizar o período de experiência como justificativa para a não realização do registro dos trabalhadores. O período de teste deve seguir a legislação vigente, inclusive as coletivas.
- Os fornecedores devem assumir o compromisso com os trabalhadores com base em uma relação de trabalho reconhecida através da lei e da prática nacional ou do país em que atua.
- Os contratos de trabalho devem sempre ser estabelecidos entre a empresa e os trabalhadores, e devem conter todas as disposições legais, além da carga horária de trabalho.
- Todo e qualquer trabalhador deve ser devidamente contratado e registrado corretamente dentro do previsto pela lei e/ou Grupo Patrimônio coletivo.

#### **3.2 Trabalho Forçado**

- Os fornecedores devem garantir que seus funcionários realizem seu trabalho de forma voluntária, o que significa que todas as formas de trabalho forçado, incluindo trabalho escravo e servidão por dívida, estão proibidas.



- Os fornecedores devem permitir que os trabalhadores terminem seu contrato de trabalho depois de um aviso com razoável antecedência.
- Os fornecedores não devem infringir a liberdade de escolha de trabalho exigindo depósitos, retendo documentos de identificação ou salários
- Os fornecedores não devem restringir a liberdade do trabalhador por meio de retenção de documentos, jornada exaustiva e condições degradantes de trabalho e moradia – o que pode ser caracterizado como trabalho forçado e/ou análogo ao escravo.

### **3.3 Trabalho Infantil**

- Os fornecedores devem garantir que os trabalhadores tenham pelo menos 16 anos de idade. Para os trabalhadores com menos de 18 anos será necessário a comprovação do vínculo, caso seja exigido pela lei local, a programas educacionais, como o de Jovem Aprendiz (14 a 24 anos).
- Não é permitido que trabalhadores com menos de 18 anos realizem atividades consideradas perigosas, insalubres ou trabalho noturno.
- Os fornecedores devem garantir que nenhuma criança, abaixo de 16 anos, acesse as dependências da empresa, mesmo que não seja para trabalhar.

### **3.4 Discriminação e Assédio**

- Os fornecedores não devem permitir, em nenhuma hipótese, a discriminação entre indivíduos com relação à/ao: raça, cor, credo religioso, sexo, idade, orientação sexual, gênero, filosofia de vida, ideologia política, deficiência ou limitação física e/ou mental, modo de vestir, falar, aparência física, condição financeira, escolaridade ou toda forma de expressão.
- Os fornecedores não devem usar exames médicos como forma de impedir a contratação dos trabalhadores, incluindo testes de gravidez; bem como não devem demitir os trabalhadores que desenvolverem doenças ou que venham a sofrer lesões.
- Os fornecedores não devem tolerar ou participar, em nenhuma hipótese, de qualquer tipo de assédio, seja ele físico, moral, sexual e/ou atos de bullying. Intimidação, violência ou punição corporal também estão incluídas em atos de assédio. O respeito e a dignidade devem ser a única forma de relacionamento entre as pessoas.
- Os fornecedores não devem aplicar retenção sobre o salário dos empregados a título de sanção disciplinar.
- Os fornecedores devem criar políticas/procedimentos disciplinares escritos, que deverão fazer parte do Código de Ética e Conduta da empresa, esclarecendo e explicando aos funcionários e parceiros o rigor em relação aos temas de discriminação e assédio. Propomos, ainda, a realização de treinamentos periódicos aos profissionais da empresa que possuam cargo de gestão, aumentando a responsabilidade e facilitando o compartilhamento das informações

### **3.5 Carga horária de trabalho**

- Os fornecedores não devem permitir excesso de horas de trabalho, considerando as horas extras, que deverão ser feitas dentro dos limites estabelecidos pela lei. Devem garantir o intervalo de 11 horas entre jornadas e o descanso semanal remunerado. A remuneração das horas extras deverá seguir as leis vigentes, considerando as convenções de cada categoria e suas devidas porcentagens. Em regra, a carga horária de trabalho não deve exceder as 44 horas semanais, ou as 220 horas mensais, sendo certo que eventual hora extra, quando realizada, não poderá ultrapassar 02 horas por dia.
- Os fornecedores devem garantir que as horas extras serão sempre voluntárias, e os funcionários não podem sofrer nenhum tipo de represália ou ter um tratamento diferenciado por não realizarem horas extras. As horas extras devem, em toda e qualquer situação, ser registradas em documentos



e/ou sistemas oficiais e transparentes. Portanto, qualquer controle paralelo ou oculto, que não permita que as horas extras sejam refletidas no salário mensal e no comprovante de pagamento dos trabalhadores, será considerado irregular.

### **3.6 Salários**

- Os fornecedores devem garantir que os trabalhadores recebem, pelo menos, o salário-mínimo vigente; e quando o salário-mínimo local (Estado) ou salário previsto pela categoria (convenção) for superior ao salário mínimo federal, o fornecedor deverá pagar o que for mais benéfico ao trabalhador.
- Os pagamentos devem ser feitos em dia, diretamente na conta do trabalhador, em moeda local ou previamente com o trabalhador, registrada no contrato de trabalho.
- Caso haja pagamento por produtividade (incluindo pagamento por peça produzida), o fornecedor deverá garantir pelo menos o salário-mínimo vigente, mesmo quando o valor por produtividade não atingir o valor do salário mínimo.
- Todos os salários pagos, incluindo horas extras, e todos os descontos devem estar refletidos nos comprovantes de pagamento dos trabalhadores de forma clara e simples; e a empresa deverá ter um canal responsável e disponível aos trabalhadores para eventuais esclarecimentos.

### **3.7 Saúde e Segurança**

- Os fornecedores devem proporcionar e zelar para que os locais de trabalho sejam sempre seguros e limpos, mantendo a higiene, a iluminação, a ventilação e a temperatura adequada em todo e qualquer local e em todo e qualquer momento, garantindo condições dignas para todos os funcionários, sejam eles próprios, terceirizados e/ou prestadores de serviços temporários.
- As instalações sanitárias devem ser limpas, arejadas (ventilação natural ou forçada), disponibilizando às pessoas o acesso a sabonete líquido, papel higiênico e toalha descartável.
- Deverá haver oferta de água potável e, em caso de manipulação de alimentos, será necessário possuir as devidas licenças. O espaço do refeitório, assim como todas as instalações, deve proporcionar dignidade para as pessoas.
- Caso haja dormitório ou alojamento para os trabalhadores, estes ambientes devem ser limpos, seguros e preparados para que satisfaçam as necessidades básicas dos trabalhadores.
- Os fornecedores devem oferecer treinamentos específicos que garantam a segurança dos trabalhadores que realizam suas tarefas, sejam funcionários próprios ou terceirizados, que realizem as atividades em suas instalações ou para sua empresa; como, por exemplo, processo produtivo ou de prestação de serviços. Os treinamentos devem ser realizados por profissionais e empresas especializados e certificados, cumprindo as exigências em relação à reciclagem e à renovação dos treinamentos.
- Os fornecedores devem oferecer treinamentos como simulação de emergência, combate a incêndio, manuseio e armazenagem de produtos químicos, trabalho em

### **3.8 Diversidade e Inclusão**

- Os fornecedores devem dar uma atenção especial às pessoas em situações de vulnerabilidade, tais como mulheres, trabalhadores domésticos, trabalhadores agenciados, trabalhadores temporários, trabalhadores estrangeiros e outros grupos, impedindo abusos e/ou práticas de trabalho abusivas.
- É vedada toda forma de discriminação por conta de raça, cor, etnia, nacionalidade, gênero, idade, orientação sexual ou política, religião, deficiência, condições médicas, cargo, antecedentes criminais ou qualquer outra condição.



- Nos procedimentos de recrutamento, seleção, contratação, gestão de carreira e desligamento de colaboradores(as), o fornecedor deve prezar por um ambiente inclusivo, solidário e livre de critérios de caráter discriminatório, que garanta a equidade de tratamento entre as pessoas.

### **3.10 Exploração sexual de crianças e adolescentes**

- O GRUPO PATRIMÔNIO não tolera a ocorrência de exploração sexual de crianças e/ou adolescentes no decorrer das atividades conduzidas por seus fornecedores e os incentiva a adotarem medidas para coibir esse tipo de prática em suas redes de fornecimento.

### **4. Homologação**

- Os futuros fornecedores do GRUPO PATRIMÔNIO, incluindo as filiais e/ou unidades produtivas subcontratadas, a partir da divulgação deste Código de Ética e Conduta, deverão ser previamente homologados pela área de Governança do GRUPO PATRIMÔNIO ou por empresa designada pelo GRUPO PATRIMÔNIO. Este processo inclui, por exemplo, o envio de informações e documentações por parte dos fornecedores, e o não cumprimento desta etapa poderá impedir o cadastro do fornecedor como parceiro comercial do GRUPO PATRIMÔNIO.
- Os fornecedores e suas unidades de produção e distribuição, assim como de seus terceiros, devem obter a aprovação prévia do GRUPO PATRIMÔNIO, por meio do monitoramento do time de Governança de Fornecedores, antes do início da relação comercial e do início da produção, sob pena de suspensão e/ou impedimento na relação comercial. A aprovação ocorrerá de forma automática (análise de CNPJ), autoavaliação realizada pelo fornecedor (com base em um questionário) ou ainda pela auditoria presencial. Para todos os casos, o time do GRUPO PATRIMÔNIO irá formalizar o resultado e a conclusão do processo de homologação.
- Os fornecedores não podem subcontratar a prestação de serviço para o processo de produção sem o consentimento prévio do GRUPO PATRIMÔNIO. O início da utilização de unidades produtivas estará vinculado ao processo de monitoramento/auditoria, desde que atingindo a nota mínima na avaliação.
- Os prestadores de serviços que realizarem trabalhos de forma presencial nas dependências do GRUPO PATRIMÔNIO, caso seja necessário, deverão apresentar documentação prévia que será analisada pela área de Governança ou demais áreas do GRUPO PATRIMÔNIO.

### **5. Monitoramento e transparência**

O GRUPO PATRIMÔNIO informa que realizará, a qualquer tempo, o monitoramento quanto ao cumprimento das disposições deste Código nas instalações dos fornecedores e/ou nas instalações de seus terceirizados, assim como em instalações do próprio GRUPO PATRIMÔNIO. Esperamos que os fornecedores se comprometam com as ações de monitoramento, que sejam facilitadores e transparentes durante todo o monitoramento, disponibilizando o acesso, sem limitações, aos registros, às áreas de trabalho e aos trabalhadores, assim como os alojamentos e ao dormitório, quando aplicável.

#### **5.1 Monitoramento**

- Por meio de equipe própria ou por empresa designada pelo GRUPO PATRIMÔNIO.
- De forma remota (on-line), presencial ou híbrida (on-line + híbrida).
- No formato de auditoria anunciada, semi-anunciada ou não anunciada.

#### **5.2 Transparência**

- O fornecedor deve divulgar para o time de Governança de Fornecedores do GRUPO PATRIMÔNIO, quando solicitado, a lista de suas unidades produtivas e de seus subcontratados utilizados para a fabricação, distribuição ou a prestação de serviços para o GRUPO PATRIMÔNIO, incluindo funcionários terceirizados dedicados para as atividades contratadas pelo GRUPO PATRIMÔNIO. O



fornecedor deve comunicar sempre que houver alguma atualização (entrada e saída de unidades produtivas), portanto, a relação de empresas e de prestadores de serviço deverá estar correta, completa e atualizada, sob pena de suspensão na relação comercial.

- O GRUPO PATRIMÔNIO poderá divulgar, mediante prévia autorização, os nomes, as localizações e as avaliações de desempenho quanto ao cumprimento do Código de Ética e Conduta de Fornecedores GRUPO PATRIMÔNIO, tanto das unidades produtivas dos fornecedores como de seus terceiros.
- O fornecedor deve comunicar o GRUPO PATRIMÔNIO sempre que suspeitar ou identificar a ocorrência de qualquer incidente de segurança capaz de comprometer a confidencialidade, a integridade e/ou a disponibilidade dos Dados Pessoais ligados o GRUPO PATRIMÔNIO, nunca em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da suspeita ou da confirmação do incidente, informando, no mínimo: (a) a natureza dos Dados Pessoais afetados; (b) as informações sobre os Titulares envolvidos; (c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; (d) os riscos relacionados ao incidente; (e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; (f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

#### **6. Implicações**

O GRUPO PATRIMÔNIO entende que o cumprimento do Código de Ética e Conduta de Fornecedores é tão importante quanto o cumprimento das regras relativas à qualidade de produtos, à prestação de serviços ou, mesmo, aos prazos de entrega.

O GRUPO PATRIMÔNIO pauta as suas relações com todos os públicos pelo cumprimento das normas e das legislações aplicáveis ao seu setor de atuação e trabalha sempre de forma ética e transparente, preservando, inclusive, a reputação do marco GRUPO PATRIMÔNIO.

O GRUPO PATRIMÔNIO quer entregar para os seus clientes e para a sociedade produtos e serviços íntegros.

- O atendimento pleno deste Código de Ética e Conduta é condição fundamental para a permanência da empresa na base de fornecedores do GRUPO PATRIMÔNIO. • O descumprimento dos princípios e compromissos expressos neste Código poderá implicar na adoção de medidas corretivas, desde a suspensão, o bloqueio de pedidos e/ou o encerramento em definitivo das relações comerciais do GRUPO PATRIMÔNIO com seus fornecedores, incluindo até o encerramento dos contratos vigentes, com normas do GRUPO PATRIMÔNIO.
- O GRUPO PATRIMÔNIO poderá responsabilizar os fornecedores e/ou subcontratados por quaisquer danos e despesas assumidas pelo GRUPO PATRIMÔNIO, incluindo – mas não se limitando – o Grupo Patrimônio a de receitas e/ou lucros, em virtude da violação de um ou mais itens deste Código.
- O GRUPO PATRIMÔNIO, por meio do seu time interno, ou por empresa designada por ela, poderá pedir ao fornecedor para desenvolver um plano de ação (após o monitoramento/ auditorias) para implantação de medidas corretivas que permitam a adequação do fornecedor às exigências deste Código de Ética e Conduta. O plano de ação deverá ser respondido dentro do prazo determinado, com a complexidade do ponto de melhoria. Este Código já está em vigor, permanecendo vigente todas as demais normas nacionais e/ou internacionais, políticas internas, o Código da Gente e regulamentos estabelecidos pelo GRUPO PATRIMÔNIO.



### TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO

Entendo que o presente Código de Ética e Conduta de Fornecedores representa os valores, princípios e a conduta corporativa do Grupo Patrimônio.

Declaro que recebi, li e ter recebido orientação sobre as diretrizes do Código de Ética e Conduta de fornecedores do Grupo Patrimônio, e estou ciente da minha obrigação de cumpri-lo integralmente em todas as atividades e assuntos internos e externos, relacionados ao Grupo Patrimônio.

Ao assinar o presente Termo de Compromisso e Adesão, expresso livremente, meu consentimento e comprometo-me todas as diretrizes do presente Código de Ética e Conduta de fornecedores, as orientações e regulamentações do Grupo Patrimônio, bem como a legislação vigente.

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura